



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO N.º 009/2024

OBJETO: PL 010/2024 - PE 005/2024.

SOLICITANTE: Diretor de Compras e Licitações.

1. INTRODUÇÃO

A Nova Lei de Licitações trouxe três linhas de defesas no trâmite das contratações públicas, destinando ao Controle Interno e ao Tribunal de Contas, a segunda e a terceira linha de defesa:

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

[...]

§ 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.

A fim de regulamentar a Nova Lei de Licitações no âmbito administrativo, foi publicado o Decreto n.º 025 em 06 de fevereiro de 2024, o qual estabeleceu o “Trâmite Interno da Requisição de Compras” em seu art. 65, IV, apontando que compete à Controladoria Interna:

IV – a Controladoria-Geral do Município, através de seus integrantes, com atribuições previstas no cargo, fará a conferência, e constatada a regularidade do ato, efetuará a assinatura dos servidores responsáveis e enviará para a Autoridade Competente (Prefeito).

Ato contínuo, o Decreto Municipal n.º 025/2024 ainda menciona:

Art. 56. As contratações públicas sujeitam-se às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança da administração municipal;

II - segunda linha de defesa, integrada pela unidade de assessoramento jurídico;

III - terceira linha de defesa, servidores da Controladoria-Geral do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

CONTROLE INTERNO

3º Compete aos agentes públicos integrantes da terceira linha de defesa:

I - aperfeiçoar os sistemas de controle interno no âmbito de sua competência;

II - propor melhorias, se for o caso, nos processos de controle interno realizados pelos agentes públicos integrantes da primeira e segunda linhas de defesa;

III - avaliar a conformidade das condutas e procedimentos adotados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa com as disposições da Constituição Federal, com a legislação específica e com normas infralegais.

§ 4º A avaliação de que trata o inciso III do § 3º deste artigo, **poderá ser realizada de ofício ou por solicitação expressa da autoridade responsável pela respectiva contratação, mediante relatório circunstanciado.**

§ 5º O relatório de avaliação de que trata o § 4º deste artigo será aprovado pela autoridade competente e comunicado aos agentes públicos a ela relacionados, que adotarão as condutas nele sugeridas, se for o caso.

§ 6º Caso o processo de avaliação indique o cometimento de infração, será instaurado o processo administrativo destinado à apuração de responsabilidade, na forma da lei.

Nesse sentido, segue o presente Parecer do Controle Interno sobre o PL 010/2024 - PE 005/2024 em caráter opinativo, a ser encaminhado à Autoridade Competente.

2. DO PARECER

Primeiramente, destaca-se que as práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo não devem se restringir à existência de uma unidade de controle interno, mas devem ser implementadas em todo o macroprocesso de contratação, conforme orientação exarada na 5ª Edição do “Manual de Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência” do Tribunal de Contas da União (Enunciado - CJF - 54/2023).

Ressalta-se, igualmente, que este Parecer é elaborado como terceira linha de defesa, tendo em vista que o Decreto Municipal de n.º 25/2024 destinou ao Órgão de Controle Interno a competência de *(i) aperfeiçoar os sistemas de controle interno no âmbito de sua competência; (ii) propor melhorias, se for o caso, nos processos de controle interno realizados pelos agentes públicos integrantes da primeira e segunda linhas de defesa; (iii) avaliar a conformidade das condutas e procedimentos adotados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa com as disposições da Constituição Federal, com a legislação específica e com normas infralegais.*

As etapas a serem seguidas pela Administração no trâmite interno das licitações estão apontadas no art. 65, inciso I ao VI do Decreto Municipal n.º 025/2024, estando devidamente preenchido o requisito elencado no inciso I, visto que presente Parecer Técnico do Setor de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO CONTROLE INTERNO

Compras de n.º 009/2024, ratificado pela Representante da Secretaria de Administração e Planejamento.

Quanto à documentação: “Requisição de Compras”, “Estudo Técnico Preliminar”, “Termo de Referência”, “Minuta de Edital”, cabe ao Órgão de Assessoria Jurídica receber, analisar e constatar se foram comprovados os requisitos exigidos ao caso, devendo elaborar parecer favorável se entender pela regularidade do ato, consoante art. 65, III do Decreto Municipal n.º 025/2024.

Considerando que ao Controle Interno cabe à conferência do ato, tendo sido elaborado Parecer Jurídico de n.º 041/2024 pelo órgão competente, no qual consta o cumprimento de todos os requisitos legais, passa-se à análise.

O objeto da contratação pública através de licitação é o “REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, PARA OS VEÍCULOS LEVES E PESADOS E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES À FROTA OFICIAL DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA TRENTO, DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (SAMAE), DA CÂMARA DE VEREADORES, DA POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL E CORPO DE BOMBEIROS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I”.

Verifica-se que no Parecer Técnico de n.º 009, o Setor de Compras observou que os quantitativos apresentados pelas Secretarias nos respectivos DFD’s estavam demasiadamente elevados. Assim, com base no princípio do planejamento e da eficiência, e, ainda, no intuito de adequar-se à realidade do município, o referido Setor realizou uma averiguação do histórico de prestação de serviços e aquisição de peças no Departamento de Contabilidade e Finanças, o que levou a diminuição dos quantitativos/valores ora licitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO CONTROLE INTERNO

A documentação exigida ao caso concreto foi elaborada pelos responsáveis, constando a indicação de 21 (vinte e um) Fiscais de Contrato, de acordo com cada Secretaria, além de indicação de Gestor de Contrato.

A intenção de registro de preços foi publicada em 02/04/2024, conforme o que preceitua o art. 86 da Nova Lei de Licitações (link para acesso: <https://novatrento.sc.gov.br/intencao-de-registro-de-precos-irp/>).

Seguem as dotações orçamentárias apontadas no Termo de Referência:

Administração e Planejamento - 13.3.3.90.1.500.7000.000;

Agricultura e Meio Ambiente - 84.3.3.90.1.500.7000.000;

Obras - 96.3.3.90.1.500.7000.000;

Cultura e Turismo - 135.3.3.90.1.500.7000.000;

Educação - 48.3.3.90.1.500.1001.101; 48.3.3.90.1.500.1001.101 e
48.3.3.90.1.500.1001.101.

Saúde - 8.3.3.90.1.500.1002.101; 8.3.3.90.1.500.1002.101; 14.3.3.90.1.500.1002.101 e
14.3.3.90.1.500.1002.101;

Assistência Social - 66.3.3.90.2.661.7000.101; 60.3.3.90.2.660.7000.132 e
62.3.3.90.2.661.7000.107;

Esporte - 123.3.3.90.1.500.7000.000;

Finanças - 153.3.3.90.1.500.7000.000;

Corpo de Bombeiros - 8- 3390- 2.759.7000.101;

Polícia Militar - 101.3.3.90.1752.7004.101;

Polícia Civil - 101.3.3.90.2.752.7005.102;

SAMAE - 12.3.3.90.00.00.00.00 e 8.3.3.90.00.00.00.00.00;

Câmara de Vereadores - 3.33.90.1.500.7000.000;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO CONTROLE INTERNO

Referente ao Mapa de Riscos que consta na fase interna do trâmite licitatório, este encontra-se devidamente ratificado pela responsável.

No tocante às demais questões relacionadas ao objeto do presente registro de preços, salienta-se que ficou estabelecido no Termo de Referência que a execução dos serviços somente pode ser realizada após a autorização do Gestor do Contrato ou do Fiscal do Contrato da Secretaria requisitante, além da obrigatoriedade em fornecer orçamento prévio das peças a serem substituídas e do número estimado de horas a serem utilizados para a execução dos serviços, que devem ser encaminhados para a aprovação da Prefeitura, o que é imprescindível à execução do objeto em conformidade com a legislação.

No Termo de Referência, há a previsão de distância máxima de 50 (cinquenta) quilômetros entre a oficina da licitante e a sede da Prefeitura Municipal de Nova Trento, sob pena de desclassificação. **Tal exigência deve ser realizada com cautela, visto que a limitação geográfica pode gerar restrição à participação de empresas, inviabilizando, em abstrato, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Apenas deve ser admitida a limitação quando houver justificativa robusta o suficiente para demonstrar, de maneira clara e objetiva, a inexistência de prejuízo à competitividade e ao interesse público.**

Como já mencionado, cabe a terceira linha de defesa propor, se for o caso, melhorias aos processos de controle interno realizados pelos agentes públicos integrantes da primeira e segunda linha de defesa. Nesse ponto, o Sistema de Controle Interno de Nova Trento possui Órgão de Apoio Técnico Administrativo, previsto no art. 2º da Lei 1.931/2003 e Decreto Municipal 107/2011, o qual possui as seguintes responsabilidades:

Os Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

- I - Exercer o controle, observando a legislação pertinente, na execução de suas funções;
- II - Propor o aprimoramento das normas e rotinas baixadas pelo Executivo Municipal;
- III - Elaborar relatórios periódicos, encaminhando-os ao Órgão de Controle Interno para posterior consolidação e providências necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO CONTROLE INTERNO

Quanto às licitações, resta fixado no Decreto Municipal de n.º 052/2024, atribuição para dar suporte ao funcionamento no âmbito do controle interno do Órgão de Licitações, constando indicação expressa da atribuição através de designação devidamente registrada e publicada.

No tocante aos quantitativos, bem como a necessidade da Administração Municipal de Nova Trento de prestação de serviços de manutenção preventiva/corretiva e fornecimento de peças/acessórios, cada Secretaria requisitante formalizou documento de solicitação, apresentou estimativa de valor, sendo realizado o devido controle pelo Setor de Compras, não detendo, este Controle Interno, de atribuições para análise pormenorizada das questões relacionadas às áreas das mecânicas e elétricas de veículos leves, pesados e máquinas pesadas.

É o parecer.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a presente manifestação não se vincula aos aspectos técnicos envolvidos no objeto solicitado pelo órgão demandante, mas apenas para conferência do ato administrativo, existindo Parecer Jurídico de n.º 041/2024 constatando que foram cumpridos todos os requisitos estabelecidos na legislação aplicável, consoante art. 65, IV do Decreto Municipal n.º 025/2024, opina-se pelo prosseguimento do trâmite licitatório, observada a ressalva quanto à previsão editalícia de limitação geográfica (necessidade de justificativa robusta, clara e objetiva sobre a inexistência de prejuízo à competitividade e ao interesse público).

Por fim, ressalta-se que cabe à Autoridade Competente analisar, avaliar e autorizar o ato de abertura de processo licitatório.

Nova Trento, SC, 23 de abril de 2024.

Jéssica Dalila Sidloski Semeler
Auditora de Controle Interno